

RESOLUÇÃO Nº 9.490/87

NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE
AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Firma: JOSÉ RIBAMAR GOMES - ME

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual JOSÉ RIBAMAR GOMES - ME, sediada em São Luis, Estado do Maranhão, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 2110025465-6 em 16.06.86, a continuar funcionando na navegação fluvial e lacustre - Baía do Nordeste - Linha LI-2, no transporte de carga geral e passageiros.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 7522 (D.O.U. de 14.09.82). (Proc. nº P-77/23645).

Rio de Janeiro, 10 de março de 1987

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 9.491/87

NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Empresa: XYLO DO BRASIL EM
PORTAÇÕES S.A

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

AUTORIZAR a empresa XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S.A, sediada em Belém, Estado do Pará, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 15.098.020-5, a funcionar na navegação fluvial e lacustre - Baía Amazônica - Linha LI-1, no transporte de madeiras e carga própria.

A presente autorização é concedida em caráter provisório pelo prazo de 180 dias e vigorará a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União. (Proc. nº 20220-0174/86).

Rio de Janeiro, 10 de março de 1987

MURILLO RUBENS HABBEMA DE MAIA
Superintendente

Of. 99/87

Ministério da Agricultura

INSTITUTO BRASILEIRO DO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1987

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1973, tendo em vista o que se contém no processo IBDF nº 7599/86-DE/ST, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder registro à Associação dos Criadores Amadores de Pássaros Indígenas e Alisígenas de Sertãozinho, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 1963 - Sertãozinho - SP de acordo com as Portarias IBDF nºs 031/76-P de 13.02.76 e 169/77-P de 16.05.77.

Art. 2º - Fica a referida Associação obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial, o art. 4º da Lei 5.197/67 e Portaria IBDF citadas acima.

Parágrafo Único - O não cumprimento das exigências, acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

JAYME COSTA SANTIAGO

PORTARIA NORMATIVA Nº 052, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1987

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1973 e tendo em vista as alterações promovidas pela edição do Decreto nº 93.607 e Decreto-lei nº 2.304, ambos de 21 de novembro de 1986, modificando a sistemática de aplicação dos incentivos fiscais para o florestamento e reflorestamento, e considerando ainda o prazo para a entrega das declarações de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas referentes ao 2º semestre de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - O prazo para protocolo de cartas-consulta esta belecido na Portaria nº 019 de 21 de janeiro de 1987, fica prorrogado até 31 de março do corrente ano.

Art. 2º - O IBDF solicitará, sempre que julgar conveniente, informações adicionais necessárias à análise das cartas-consulta, visando a obediência às novas normas vigentes para a aprovação de projetos.

Art. 3º - As normas complementares sobre o assunto serão baixadas oportunamente pelo IBDF.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAYME COSTA SANTIAGO

PORTARIA Nº 54, DE 05 DE MARÇO DE 1987

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1973, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam proibidos o abate e a comercialização do pequiiseiro (*Garyocar brasiliensis*), em todo o território nacional.

Art. 2º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas multas, no valor de 1 (um) a 100 (cem) M.V.R., a critério da autoridade competente, bem como serão apreendidos os produtos da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 15 do Decreto-lei nº 289, de 28/02/67.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Of. 158/87

JAYME COSTA SANTIAGO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 152, DE 12 DE MARÇO DE 1987

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no Decreto-lei nº 532, de 11 de abril de 1969 e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 93.911, de 13 de janeiro de 1987, no sentido de cometer aos Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a fixação do reajuste dos encargos educacionais cobrados pelos estabelecimentos de ensino - federais, estaduais, municipais e particulares após o estudo conclusivo da matéria pelas Comissões de Encargos Educacionais instituídas para aquele fim.

Considerando o fato de algumas dessas Comissões não terem ainda sido instaladas e devendo o Ministro de Estado resolver os casos omissos, na forma do art. 13, resolve

Art. 1º - Os Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios decidirão sobre processos de reajuste de anuidades escolares, enquanto não forem instaladas as respectivas Comissões de Encargos Educacionais, independentemente das razões que estejam detendo a sua não instalação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BORNHAUSEN

PORTARIA Nº 154, DE 12 DE MARÇO DE 1987

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, RESOLVE:

I - Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais a promover o funcionamento da Unidade de Ensino Descentralizada de Leopoldina - MG, nos termos do processo nº 23000.024677/86-73 - MEC, com o regime didático constante do mesmo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE BORNHAUSEN

PORTARIA Nº 155, DE 12 DE MARÇO DE 1987

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, Resolve

I - Autorizar a Escola Técnica Federal do Pará a promover o funcionamento da Unidade de Ensino Descentralizada de Altamira - PA, nos termos do processo nº 23000.000353/87-58-MEC, com o regime didático constante do mesmo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE BORNHAUSEN

PORTARIA Nº 156, DE 12 DE MARÇO DE 1987

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, Resolve

I - Autorizar a Escola Técnica Federal do Pará a promover o funcionamento da Unidade de Ensino Descentralizada de Marabá - PA, nos termos do processo nº 23000.000353/87-58, com o regime didático constante do mesmo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE BORNHAUSEN